



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 002/2025 - PROJ

Processo Administrativo nº 2025400591

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO CIVIL DE FLORIANÓPOLIS

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **07 (sete)** inscrições para participação no **IV Congresso Brasileiro de Processo Civil de Florianópolis** que ocorrerá na OAB/SC em parceria com a IBDP, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Valor Unitário	Desconto	Valor total
1	Contratação de 02 (duas) inscrições para participação no IV Congresso Brasileiro de Processo Civil de Florianópolis na modalidade presencial	21172	Taxa de inscrição presencial	R\$120,00	R\$ 40,00	R\$240,00
2	Contratação de 05 (cinco) inscrições para participação no IV Congresso Brasileiro de Processo Civil de Florianópolis na modalidade presencial	21172	Taxa de inscrição presencial	R\$160,00	0,00	R\$800,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de acordo com o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias, contado da data do início do evento, qual seja, 13/08/2025 a 15/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

1.5. O serviço a ser contratado corresponde a um serviço técnico especializado, de natureza singular a ser fornecido por profissionais/empresa de notória especialização, conforme abaixo explicado:

1.5.1. natureza singular: o serviço é singular, pois o evento em que se pretende participar é de abrangência nacional e focado especificamente nos 10 anos do Novo Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei 13.105/2015, que trouxe uma série de mudanças com o objetivo de tornar o processo judicial mais célere, eficiente e cooperativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1.5.2. Profissionais ou empresas de notória especialização: a **Ordem dos Advogados do Brasil SC e IBDP** são reconhecidas como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do direito. Os assuntos destacados em seus treinamentos são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores notoriamente conhecidos na área do direito público. No caso do evento em referência, podem-se citar os seguintes palestrantes: **Fredie Didier Jr.** (UFBA), **Min Humberto Martins** (STJ), **Min Marco Aurélio Buzzi** (STJ), **Min. Paulo Sérgio Domingues** (STJ), **Min. Sérgio Kukina** (STJ), **Nelson Nery Junior** (PUC-SP), **Sergio Arenhart** (UFPR), **Teresa Arruda Alvim** (PUC-SP), dentre muitos outros.

1.6. Desse modo, por esta contratação se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante o art. 6º, XVII, "f" da Lei 14.133/2021, considera-se o serviço a ser contratado como técnico profissional especializado.

1.7. A empresa contratada será a Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação dos empregados públicos para o adequado desempenho de suas funções constitui medida essencial para a otimização das atividades administrativas no âmbito do Crea-RJ. Além de proporcionar a atualização contínua do conhecimento técnico e operacional, a capacitação possibilita a aplicação dessas informações na rotina institucional, resultando na modernização dos processos administrativos e na consolidação de uma cultura organizacional mais eficiente e inovadora.

2.2. Dentre os benefícios da capacitação, destaca-se o aumento da produtividade, uma vez que empregados devidamente treinados desempenham suas funções com maior eficiência e eficácia, impactando positivamente o rendimento da instituição. Além disso, há uma melhora significativa na qualidade do trabalho, pois a atualização constante dos profissionais assegura a adoção das melhores práticas e metodologias. A redução de erros e retrabalho é outro efeito benéfico, pois o treinamento adequado minimiza falhas operacionais e custos adicionais decorrentes de correções.

2.3. Ademais, a capacitação contribui para o aumento da satisfação no trabalho, uma vez que empregados que recebem oportunidades de aprendizado e desenvolvimento sentem-se mais valorizados e motivados. O desenvolvimento de novas habilidades e competências permite a adaptação a novas tecnologias e processos, promovendo maior versatilidade profissional. Isso, por sua vez, favorece a inovação dentro da organização, pois funcionários bem preparados estão mais aptos a propor soluções criativas e aprimorar procedimentos internos.

2.4. Outro aspecto relevante é o fortalecimento do engajamento dos empregados, uma vez que o investimento no seu desenvolvimento pessoal e profissional reforça seu vínculo com a missão e os objetivos institucionais. A capacitação também contribui para a redução da rotatividade, pois organizações que oferecem oportunidades de crescimento profissional tendem a reter talentos por mais tempo. Além disso, facilita a adaptação dos empregados às constantes mudanças do mercado e da tecnologia, garantindo maior flexibilidade organizacional. Por fim, a capacitação desempenha um papel fundamental na formação de gestores e líderes, preparando-os para funções estratégicas e garantindo uma administração mais eficiente, essencial para o crescimento e o sucesso da autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Será realizada a contratação de 07(sete) inscrições para participação no **IV Congresso Brasileiro de Processo Civil de Florianópolis** que ocorrerá na OAB/SC em parceria com a IBDP, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025,

3.2. As especificações do serviço encontram-se detalhadas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá ser observada a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

4.2. Especificação dos serviços

4.2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados presencialmente em Florianópolis - SC, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, conforme programação constante de fls.9.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação não apresenta um alto risco financeiro para a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução

5.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em parcela única, conforme a programação delineada acima.

5.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço (local do evento): Centro Sul – Floripa - Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro, Florianópolis - SC, CEP:88010-290

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado conforme Portaria AD/PRES/RJ nº 0062/2024, de 15 de janeiro de 2024.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características delineadas no item 1.

Preço de Mercado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.2. No que se refere ao preço de mercado, destaca-se que, está sendo cobrado pela proposta comercial enviada pela empresa o mesmo valor da página de inscrição do treinamento, qual seja, o valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), sendo R\$120,00 (cento e vinte reais) para 2 advogados com inscrição em SC e R\$160,00 (cento e sessenta reais) para 5 advogados com inscrição em localidade diversa.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá ser observado o Anexo I deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços de que trata o objeto deste instrumento estão a cargo dos elementos orçamentários próprios: Centro de Custo: 3.2.01.001 – Suporte Técnico Administrativo - Sede, Conta: 6.2.2.1.1.01.04.004.011 – Serviço de seleção, treinamento e orientação profissional.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Paola de Oliveira S. P. Francisco - Matrícula nº 1421 - PROJ

Rodrigo Steinman Bayer - Matrícula nº 1431 - PROJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem cumpridas pelo fornecedor são aquelas abaixo discriminadas:

1.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para pessoas físicas;
1.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;
1.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

1.1.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2. Haverá, ainda, a consulta pelo Crea-RJ aos seguintes sítios eletrônicos de transparência:

- A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- B. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- C. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- D. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Crea-RJ, a respectiva documentação atualizada.